

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/4/2009, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 367, publicada no D.O.U. de 15/4/2009, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Turano Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ensino Superior – FATEC, a ser instalada no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.009313/2007-11		
e-MEC Nº: 20070053		
PARECER CNE/CES Nº: 86/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2009

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional Turano Ltda. é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede localizada à Rua Monte Pascoal, nº 284, bairro Ibituruna, Montes Claros, Minas Gerais, consistindo em responsável pela Faculdade de Tecnologia de Ensino Superior – FATEC, a qual possui sede e foro no mesmo endereço supracitado, e tem pretensões de, em 2009, oferecer 200 vagas totais anuais no âmbito dos 2 cursos de tecnologia, distribuídas em 4 turmas anuais com 50 alunos por turma, no período noturno.

Dimensão 1 - Organização Institucional – CONCEITO "5"

A Comissão constatou que a IES tem plenas condições para cumprir sua missão, definida nos documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade. As propostas definidas no PDI são viáveis e apresentam potencial de melhorias para a IES e seus cursos. A estrutura do organograma apresenta condições plenas para a implementação do projeto institucional. Quanto à organização, a gestão acadêmica permite pleno suporte à implantação e funcionamento dos cursos, prevendo mecanismos que possibilitam a plena participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção. Os recursos financeiros, segundo sua apresentação, são suficientes para realizar, de maneira plena, os investimentos previstos no PDI. A instituição planeja executar um projeto de autoavaliação para atender o que dispõe a Lei nº 10.861/04.

Dimensão 2 - Corpo Social – CONCEITO "5"

Segundo a Comissão, a IES possui uma abrangente proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com boas condições de implementação, além de um plano de carreira com critérios de admissão e progressão bem definidos. Há previsão de política de estímulo à produção científica, valorizando o trabalho científico em equipe, envolvendo estudantes e professores e com repercussão substantiva no ensino e na extensão. Quanto ao corpo técnico-administrativo, os profissionais possuem adequada formação e condições para o exercício de suas funções, ressalvando que os auxiliares contratados são capacitados em serviço. Está prevista a implantação de um sistema de controle acadêmico para garantir o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos. Há previsão de programas capazes de facilitar o acesso e a

permanência do estudante, promovendo intercâmbio acadêmico e cultural, bem como iniciação científica.

Dimensão 3 - Instalações Físicas – CONCEITO "5"

Os espaços administrativos, bem como os auditórios, salas de conferência e salas de aula possuem instalações modernas, com equipamentos adequados e boas dimensões, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade. As instalações sanitárias apresentam condições adequadas em termos de espaço, de equipamentos de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza. A IES dispõe de infraestrutura para proporcionar a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural. Existe previsão de infraestrutura de serviços que satisfaça as necessidades dos discentes, do corpo técnico-administrativo e dos docentes, em alimentação, transportes e comunicação.

Considerando o total de matrículas do primeiro ano dos cursos propostos, as instalações para o acervo da biblioteca são bem equipadas e atendem plenamente os requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento e espaços para estudos individuais e em grupo.

Os computadores da biblioteca são de tecnologia atual e em quantidade suficiente para atender as demandas previstas na utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva de livros *on line* e acesso via Internet. O acervo conta também com uma política de aquisição, expansão e atualização que atende plenamente ao disposto no PDI. A IES conta com salas de informática para atender os alunos e professores, respeitando a qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos, com acesso à internet banda larga, numa proporção que possibilita aos usuários extrema facilidade no uso.

A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais, atendendo ao disposto no Decreto nº 5.296/2004.

Em atendimento à Notificação Recomendatória PRT 7ª Região – FGML mº 1/2008, a Comissão de Verificação *in loco* apurou que o quadro de carreira da IES, segundo é informado no PDI, encontra-se regularmente registrado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Gerência Regional do trabalho em Montes Claros – MG, sob o número de identificação 46246.001913/2008-27, em 26 de agosto de 2008. Adicionalmente, a IES manifesta a intenção de contratar a totalidade de seus docentes e profissionais do corpo técnico-administrativo mediante termos de compromisso de contratação com vínculo empregatício.

No mérito, verifica-se que o Relatório de Avaliação nº 57.132, de 23/9/2008, do INEP, para fins de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ensino Superior, abrangeu três grandes dimensões, **ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, CORPO SOCIAL e INSTALAÇÕES FÍSICAS, tendo a conceituação global sobre tais itens sido 5.**

Dentre as poucas ressalvas dos avaliadores, sobre o item CORPO SOCIAL, foi recomendado o desenvolvimento de um plano de capacitação profissional.

Arelados ao credenciamento em questão, há protocolados 4 pedidos de autorização para funcionamento de cursos superiores de tecnologia: processos nº 20070078 (Curso Superior de Tecnologia em Logística), nº 20070076 (Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira), nº 200813207 (Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores) e nº 200814158 (Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos). Apenas o primeiro teve avaliação *in loco* concluída pelo INEP, tendo a análise técnica revelado viabilidade na implantação da proposta. Os demais continuam aguardando a visita dos avaliadores.

O curso Superior de Tecnologia em Logística teve os seguintes conceitos atribuídos:

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica: CONCEITO "4".

Dimensão 2 - Corpo Docente: CONCEITO "3".

Dimensão 3 - Instalações Físicas: CONCEITO "3".

Segundo a Comissão, o curso proposto apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

A Coordenação de Regulação da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução, o mérito do pedido e o Relatório de Avaliação do INEP nº 57.221, manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Logística, com 100 (cem) vagas totais anuais.

A SESu/MEC, por sua vez, tendo em vista o Decreto nº 5.773/2006, com alterações do Decreto nº 6.303/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro neste Sistema e-MEC, e o Relatório de Avaliação *in loco* nº 57.132, de 23/9/2008, da Comissão de Avaliação do INEP, RECOMENDOU o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ensino Superior, a ser estabelecida à Rua Monte Pascoal, nº 284, Ibituruna, no Município de Montes Claros, Estado Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Turano Ltda.

Diante do exposto, acolho os relatórios do INEP, da SETEC e da SESu/MEC, e submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ensino Superior, a ser instalada na Rua Monte Pascoal, nº 284, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Turano Ltda., com sede no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de março de 2009.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com voto contrário do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente